

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
PROCURADORIA SETORIAL

PROCESSO: 202100066007999

INTERESSADO: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ASSUNTO:

DESPACHO Nº 866/2021 - PROCSET- 06226

1. Cuida-se do cumprimento da decisão liminar proferida no Mandado de Segurança Coletivo 5408228-50, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás – SINDIPÚBLICO, na forma orientada pela colega que cuida do feito, como se vê no ofício inaugural desses autos, Ofício 1276/2021 (000022801496).

2. Vieram os autos a esta Procuradoria Setorial por força do Despacho 1065 (000022801548), no qual o Diretor de Gestão Integrada pede orientação quanto ao cumprimento da decisão liminar. Indaga:

4.1. Considerando que a decisão dispõe que "até julgamento final deste *mandamus* ou completa imunização de todos os servidores do Poder Executivo Estadual", isso significa dizer que, enquanto todos os servidores não forem imunizados com dose única ou segunda dose da vacina, nenhum servidor abarcado pela referida decisão poderá retornar ao trabalho presencial? Ou à medida que forem sendo imunizados com dose única ou segunda dose da vacina deverão retornar ao trabalho presencial imediatamente? Este último questionamento é a linha de entendimento que esta Diretoria de Gestão Integrada, enxerga para ser cumprida.

4.2. O que fazer com aqueles servidores que se recusaram a tomar a vacina?

4.3. A decisão contempla os estagiários?

4.4. Aqueles servidores que ainda não tomaram a segunda dose da vacina nem dose única podem fazer revezamento (teletrabalho/DFCP e presencial) ou obrigatoriamente ficam em teletrabalho/DFCP

3. Antes, interessante reproduzir a parte dispositiva da decisão de que se fala: "*ANTE O EXPOSTO, até julgamento final deste mandamus ou completa imunização de todos os servidores do Poder Executivo Estadual, defiro o pedido liminar pleiteado para determinar a suspensão dos efeitos do art. 3º do Decreto n. 9.751/2020, com redação dada pelo Decreto n. 9.914/21, ressalvados os casos cujo teletrabalho ou DFCP seja inviável.*"

4. Eis as respostas.

5. Neste momento e segundo orientações recebidas (Ofício Circular nº 108/2021 - SEAD), à pergunta do item **4.1** a resposta é sim, todos os servidores públicos deverão retornar ao teletrabalho ou DFCP. Ao final da decisão consta o termo "ressalvados os casos cujo teletrabalho ou DFCP seja **inviável**", o que faz crer que estão excluídos do teletrabalho ou DFCP os servidores cujas funções são essenciais, isto é, cuja natureza exige a continuidade do trabalho presencial. Aliás, era como vinham sendo prestados os serviços nesta autarquia quando estavam em vigor as anteriores medidas restritivas de isolamento social.

6. Para a **4.2**, interessante que o fato seja registrado, para eventualmente o servidor recalcitrante quanto à administração da vacina possa responder por seus atos, pois parece caracterizar infração disciplinar.

7. Na questão **4.3**, sim, contempla os estagiários. Em que pese ele não integrarem a categoria profissional substituída propriamente dita, pode-se dizer que compõem o gênero e não há motivo para excluí-los do rol dos que mereceriam ter tutelado o bem jurídico em debate e irem, isoladamente, trabalhar numa repartição com trabalho administrativo em que os demais servidores não estarão presencialmente. Aliás, na linha do art. 2º, parágrafo único do Decreto 9.751/2020.

8. A questão **4.4** confunde-se com a 4.1, ou pelo menos sua resposta: todos os servidores públicos deverão retornar ao teletrabalho ou DFCP, exceto quando inviável (Ofício Circular nº 108/2021 - SEAD).

9. Sem mais, retornem os autos à Diretoria de Gestão Integrada, orientando-o a providenciar o cumprimento da decisão liminar com urgência.

PROCURADORIA SETORIAL DO (A) AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, ao(s) 12 dia(s) do mês de agosto de 2021.

Márcio Alessandro de San'Tiago Potenciano
Procurador do Estado - OAB/GO 14.212
Procurador-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ALESSANDRO DE SANTIAGO POTENCIANO, Procurador (a) Chefe**, em 12/08/2021, às 19:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022802611 e o código CRC E1AA2AE3.

PROCURADORIA SETORIAL
AVENIDA 4ª RADIAL, VIELA Qd.60 Lt.1-2, PRAÇA CENTRAL - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO -
GOIANIA - GO - CEP 74830-130 - .



Referência: Processo nº 202100066007999



SEI 000022802611